Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

R
fer. 3 V e 4
l. 14

LEI Nº 2.204, DE 9 DE OUTUBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

6

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito - Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder o direito real de uso, mediante escritura pública, à CRECHE D. JOSEFINA G. SILVA,- por prazo indeterminado, a título gratuito, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos do Decreto-lei Federal nº 271, de 26 de fevereiro de 1.967, de área de terreno com ------- 14.229,25 m^2 (catorze mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros), localizada nas Chácaras "Gran Ville", de propriedade do Município, e consubstanciada no projeto anexo, para fins de desenvolvimento, pela entidade, de programa de produção alimentar.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos termos do § 1º do artigo 53 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, fica dispensada a concorrência pública, por atender a cessão a interesse público devidamente justificado.

ARTIGO 2º -- O benefício objeto desta lei será revogado de pleno direito, no caso de a CRECHE D. JOSEFINA G. SILVA deixar de cumprir naquele imóvel as finalidades para as quais foi destinado.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente